



DECRETO LEGISLATIVO Nº 503, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992

Suspende, por inconstitucional, o art. 2º, incisos, parágrafos e alíneas da Lei 3.646/90, que complementa a Lei Orgânica de Jundiaí, para regular as atividades penosas, insalubres e perigosas do servidor público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 18 de fevereiro de 1992, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

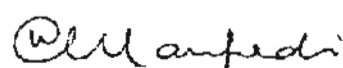
Art. 1º É suspensão, por inconstitucional, a execução do art. 2º, incisos, parágrafos e alíneas da Lei 3.646/90, que complementa a Lei Orgânica de Jundiaí, para regular as atividades penosas, insalubres e perigosas do servidor público, em vista do acórdão de 2 de outubro de 1991 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 13.070-0/9.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (19.02.1992).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (19.02.1992).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

★

ns